

de todos estes Estados, disporá dellas o que parecer mais justo e nestes termos ninguem haverá que duvide a execução dos seos Reaes Direitos.

Para que for do serviço de V. Exa. me acharey sempre muito prompto com a mayor e mais exacta obediencia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 18 de Janeiro de 1772.—
D. Luiz Antonio de Souza.

aa—DO CONDE DE VALLADARES, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Junta da Real Fazenda desta Capitania assentou comigo se devia na ultima terra da mesma Capitania vizinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido em Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para estas Minas e Subsídio.

Nesta ocazião vão para o dito sitio as pessoas competentes para cobrarem estes Direitos, nam so daqui em diante, mas do primeiro de Janeiro do presente anno: eu lhes tenho recomendado a prudencia e exemplo com que devem viver, e cumprir as suas obrigaçoens, espero que assim o cumprão, e que nam dem o menor motivo de queixa aos seos vizinhos, fazendo se por este modo dignos da atenzão de V. Exa. e os seos respeitaveis preceitos. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 7 de Fevereiro de 1772.—*Conde de Valladares.*

bb—AO CONDE DE VALLADARES, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Participa me V. Exa. em carta de 7 de Fevereiro do presente anno que a Junta da Real Fazenda dessa Capitania assentava com V. Exa. se devia na ultima terra della vezinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido no mesmo Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para essas Minas e subcídio: e que na mesma ocazião venhão para o dito Citio as pessoas competentes para cobrar estes Direitos, não so daqui em diante, mas do pri-

